

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de novembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante – MS, 27 de setembro de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 043/2023-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º, E.C. nº 47/2005 a Sra. ROSELI DOS SANTOS e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **ROSELI DOS SANTOS, Auxiliar de Saúde, Classe 3º, Letra M, Nº 13**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria : art. 3º Emenda Constitucional 47/2005, e art. 59, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 682 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais** (Classe 3º, Letra M, Nº 13) referente ao Vencimento base do Anexo III – Tabela de Promoção Horizontal dos Servidores Efetivos, da Lei nº 1.481, de 16 de julho de 2007 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Decreto nº 4.771, de 02/03/1998 e 31.636, de 19/12/2022 ;

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 31.901, de 20/04/2023 ;

III - **Promoção Vertical** à razão de 21% (vinte e um por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 22.374, de 10/11/2015.

§ 2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de novembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante – MS, 27 de setembro de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 044/2023-PREVBRLHANTE

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (I.R.R.F.) A SRA. ROSENEIDE APARECIDA FURLAN e dá outras providências. Considerando o **resultado da perícia médica**; o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos juntados no Processo Administrativo;

Considerando o resultado da perícia médica realizada pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993 e pela Dra. Adriana Alvarenga – CRM/MS 9199, realizada em 09 de agosto de 2023;

Considerando o parecer favorável emitido pela empresa ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda- EPP constante no Protocolo nº 371/2023 (Plataforma 1Doc);

Considerando que a segurada é portadora de Neoplasia Maligna de Cólon (CID 10: C18) que enquadra-se no rol de doenças graves que têm direito à isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF);

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 7.713/88; Lei Federal nº 9.250/95 e Lei Municipal nº 2.248, de 14 de março de 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE- PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder **isenção de imposto de renda incid ente sobre os proventos de aposentadoria, inclusive o 13º. da Sra. ROSENEIDE APARECIDA FURLAN**, servidora aposentada do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, matrícula nº 1701, com amparo legal n o *Art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88* e alterações e, pela Lei Federal nº 9.250/95, art. 30, consubstanciado por toda documentação contida no **Protocolo nº 371/2023 (Plataforma 1Doc)**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroativamente em **01 de setembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 27 de setembro de 2023.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/20121 de 15/09/2023

PORTARIA Nº. 228, de 27 de setembro de 2023

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias aos funcionários públicos municipais conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Período de gozo	Período Aquisitivo
1959	Alexandre Henrique Gori	Início: 02/10/2023 Fim: 31/10/2023	2021/2022
2554	Jonatan Machado Clementino	Início: 09/10/2023 Fim: 22/10/2023	2022/2023
2554	Jonatan Machado Clementino	Início: 03/02/2024 Fim: 08/02/2024	2022/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 27 de setembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALEXANDRE HENRIQUE GORI

PORTARIA Nº. 227, de 27 de setembro de 2023

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos funcionários públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de licença prêmio conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Período de gozo	Período Aquisitivo
2353	Adailson Batista dos Santos	Início: 12/09/2023 Fim: 10/12/2023 (90 dias)	2016/2021
2276	Ana Maria Dalla Vechia de Lima	Início: 01/08/2023 Fim: 14/09/2023 (45 dias)	2016/2021
531	Angela Conceição de Oliveira	Início: 04/09/2023 Fim: 22/11/2023 (80 dias)	2018/2023
896	Antônio Oliveira Chaves da Silveira	Início: 01/08/2023 Fim: 14/09/2023 (45 dias)	2018/2023
1928	Cilene Ferreira da Silva	Início: 01/09/2023 Fim: 30/09/2023 (30 dias)	2015/2020
2675	Daiane Marques Soares	Início: 01/09/2023 Fim: 29/11/2023 (90 dias)	2017/2022
2518	Dayana Lopes Russo	Início: 14/09/2023 Fim: 12/11/2023 (60 dias)	2017/2022
1718	Ednalva Fernandes Pereira Takeshita	Início: 11/09/2023 Fim: 09/12/2023 (90 dias)	2014/2019